



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o art. 157 do PLP 108/24.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, promoveu uma profunda reestruturação no sistema tributário nacional, ao extinguir tributos incidentes sobre o consumo, como ICMS, ISS, PIS e COFINS, e instituir novos tributos não cumulativos, com destaque para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

No processo de transição entre os regimes, a EC 132/23 determinou que lei complementar disciplinasse o aproveitamento dos saldos credores remanescentes de ICMS, assegurando aos contribuintes o direito de: (i) compensá-los com o IBS; (ii) obter sua restituição, na impossibilidade de compensação; ou (iii) transferi-los a terceiros.

O Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, apresentado pelo Poder Executivo com o objetivo de regulamentar essa matéria, embora avance na definição de procedimentos e prazos, impõe restrições desproporcionais ao exercício desse direito. Entre elas, destaca-se o disposto no artigo 157, que condiciona a transferência e o pagamento das parcelas de ressarcimento do saldo credor de ICMS à regularidade fiscal do contribuinte em relação ao IBS e ao próprio ICMS.

Tal exigência representa uma penalidade antecipada e desarrazoada, pois veda o acesso aos créditos mesmo antes da conclusão de eventual processo



administrativo tributário, contrariando princípios fundamentais do Estado de Direito, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

O contribuinte pode ter seu direito cerceado apenas por apontamentos preliminares ou inconsistências fiscais ainda não apuradas de forma definitiva. Além disso, a medida fere o princípio da não cumulatividade e a própria lógica da transição segura entre os regimes, como prevista pela Constituição.

Soma-se a isso o fato de que o PLP já impõe obstáculos consideráveis ao ressarcimento, como:

- # prazo excessivo de 90 dias para análise do pedido;
- # possibilidade de suspensão desse prazo pela administração tributária;
- # ausência de atualização monetária;
- # parcelamento do pagamento em até 240 meses, o que já mitiga os impactos sobre a arrecadação.

Portanto, o artigo 157 acaba por instituir uma sanção fiscal simulada, enfraquecendo a segurança jurídica e a previsibilidade necessárias aos contribuintes que buscam exercer um direito legítimo. É incompatível com os objetivos da Reforma Tributária, que visava à simplificação, à justiça fiscal e à redução da litigiosidade.

Diante do exposto, propomos a supressão integral do art. 157 do PLP nº 108/2024, como medida de respeito à Constituição, ao direito de crédito e ao princípio da boa-fé objetiva que deve reger a relação entre o Fisco e os contribuintes.

Solicito, assim, o apoio dos nobres Parlamentares à presente emenda, a fim de assegurar justiça tributária, previsibilidade jurídica e a efetivação dos direitos assegurados pela Emenda Constitucional nº 132/2023.



Sala da comissão, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3913925011>